



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Nota justificativa:

Com vista a eliminar eventuais discrepâncias na tributação do setor das conservas de peixe, passam a estar sujeitas à taxa reduzida, para além das conservas de peixes, as conservas à base de peixes, ainda que adicionadas de outros ingredientes, desde que o ingrediente principal seja o peixe.

Passam igualmente a estar sujeitas à taxa reduzida de 6% as conservas de moluscos, que são atualmente tributadas a 13%, visando mais uma vez a uniformização e harmonização da tributação das conservas.

Assim, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 167.º-A

Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

A verba 1.3.2 da lista I anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:

«1.3.2 – Conservas à base de peixes e moluscos (inteiros, em filetes ou pedaços, em água, azeite, óleo ou outros molhos, em caldeirada, escabeche, recheadas e similares, em qualquer embalagem), com teor de peixe ou molusco superior a 50%, com exceção do peixe fumado, do espadarte e do esturjão, quando secos, salgados ou em conserva e preparados de ovas (caviar);»

[...]

Artigo 196.º

[...]

«1 – [...]:

a) [...].



- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].
- e) As verbas 1.2 e 1.2.1 da Lista II anexa ao Código do IVA.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,